



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1470/2015

“Institui o Programa de Regularização
Fundiária - Minha Casa Legal 6”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Robson Rodarte Lopes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 6, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e da Rua Bela Vista, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

Art. 4º A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>46</u> / <u>2015</u>
Data <u>15/04/15</u> hora <u>0940</u>
Recebido por <u>D. M. Oliveira</u>

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 04/05/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 6º As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 14 de abril de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal



APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 04/05/2015

Ass. 

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

BAIRRO ALVORADA

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	ESPÓLIO DE HILDA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	19	X	004.550.186-69
2	JORGE BATISTA FERREIRA	06	XVII	501.948.956-53
3	GERALDO GONÇALVES DA SILVA	12	XXI	061.080.116-37
4	OSVANDER DE PAULA COSTA	21	X	053.690.908-31

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

RUA BELA VISTA

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
01	CRISTIANE SILVEIRA RODRIGUES	07	02	086.017.336-46

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO N: 46 / 12015
Data 15/04/15 hora 09:40
Recebido por M. Almeida

APROVADO em única discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 04/05/2015

Ass. _____

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 08 / 2015

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- 1470 – Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 6.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2015.

Miriam Mucilo de Oliveira

Leonardo O. Costa

José Claudionor de Jesus

APROVADO em única discussão

por esta nota a quo

Sala das Sessões 09/05/2015

Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 14 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **"Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains – Minha Casa Legal - 6; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona"**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram outrora "doados" pela municipalidade, sem as observâncias da lei e, ainda, sem a indispensável autorização legislativa.

Assim, o Programa Minha Casa Legal – 6, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>46 12015</u>
Data	<u>15/04/15</u> hora <u>09:40</u>
Recebido por	<u>M. Oliveira</u>

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG.